



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 135/2023 ANO XIV

Divulgação: quarta-feira, 26 de julho de 2023

Publicação: quinta-feira, 27 de julho de 2023

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 11.312.296/0001-00.

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo quantitativo de 01 (um) posto de Assistente de Direção Superior.

Valor anual estimado do aditivo: R\$ 182.214,84 (cento e oitenta e dois mil duzentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339037”, item de despesa “02”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do aditivo: 27/07/2023 a 29/11/2023.

Assinatura: Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA – CNPJ 07.094.346/0001-45

Objeto: Retificação do valor global do contrato previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta, para reduzi-lo de R\$ 2.731.979,28 (Dois milhões setecentos e trinta e um mil novecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) para R\$ 2.683.683,12 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos), tendo em vista a correção do valor informado no Grupo C - Lucros e Despesas Indiretas - LDI que passa a ser de R\$ 18.423,63 (dezoito mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrado na planilha atualizada anexada no Processo SEI 23.0.000001126-6.

Valor total estimado do contrato: R\$ 2.683.683,12 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “449040”, item de despesa “06”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência do contrato: 08/05/2023 a 07/05/2024.

Assinatura: Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 03/2023

Processo Licitatório nº 04/2022 - Pregão Eletrônico nº 07/2022

Ata de Registro de Preços nº 02/2022

Objeto: Aquisição de material de expediente – Lote 01.

Fornecedor: ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – CNPJ 31.486.195/0001-55

Valor: R\$ 1.205,30 (um mil duzentos e cinco reais e trinta centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “05”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 04/2023

Processo Licitatório nº 04/2022 - Pregão Eletrônico nº 07/2022

Ata de Registro de Preços nº 02/2022

Objeto: Aquisição de material de expediente – Lote 03.

Fornecedor: Barbara Cristina Martins Dantas - ME – CNPJ 32.032.538/0001-74

Valor: R\$ 339,60 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza de despesa “339030”, item de despesa “05”, fonte de recursos “10”, procedência “1”.

Assinatura: Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Deferindo, em face da necessidade do serviço, suspensão de 30 (trinta) dias de férias regulamentares requerida pelo Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, previstas para o período de 01/08/2023 a 30/08/2023.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- a servidora Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, Oficial Judiciária, JME 0976-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L4, no período de 26/07/2023 a 28/07/2023 e no dia 02/08/2023.

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde ao servidor Bruno César Ferreira, Analista Judiciário, JME 0540-8, 8 (oito) dias, a partir de 07/07/2023.

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor Cláudio Márcio Soares de Figueiredo, Oficial Judiciário, JME 0131-7, por 6 (seis) dias úteis, no período de 20/07/2023 a 27/07/2023.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2023
PROCESSO DE COMPRA SIAD Nº 43/ 2023

MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) veículos, sendo 03 (três) tipo sedan e 01 (um) tipo pick up, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 08/08/2023 às 10:00min (dez horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000033-32.2023.9.13.0000
Referência: Processo n. 2000271-82.2022.9.13.0001
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representados: Alex Sandro Bonuti, ex-Cb PM (1)
Wagner Gonçalves dos Santos Júnior, ex-Sd PM (2)
Defensores Públicos: Wilson Hallak Rocha (MADEP 0642) (1)
Letícia Barra Vieira (Madep 0234) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em passar pelas preliminares suscitadas por ambos os representados e, no mérito, também à unanimidade, em dar provimento à representação ministerial, para decretar a perda da graduação dos representados Alex Sandro Bonuti e Wagner Gonçalves dos Santos Júnior.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO – CONDENAÇÃO POR CRIMES DE TORTURA (TRÊS VEZES) E DE CASTIGO PESSOAL – TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRELIMINARES DE PERDA DE OBJETO E REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA RECONHECIDA NO ARE N. 1320744RG/DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO ACOLHIDAS – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE REFORMA COMPULSÓRIA AOS REPRESENTADOS – COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA – OFENSA AO ARTIGO 125, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMO TAMBÉM AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – MÉRITO – CONDUTAS GRAVES, OFENSIVAS À HONRA PESSOAL E AO DECORO DA CLASSE – REPERCUSSÃO NEGATIVA À IMAGEM DA CORPORACÃO – COMPROMETIMENTO DA CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO – PERDA DA GRADUAÇÃO DE AMBOS OS REPRESENTADOS.

- Os representados praticaram condutas reprováveis e incompatíveis com a Instituição Polícia Militar, que afrontam o ordenamento jurídico vigente e o ideal de bem servir à sociedade, quebrando os elos de confiança e credibilidade auferidos, ao longo de décadas, pelo profícuo trabalho desenvolvido pelos militares da ativa, da reserva e reformados.

Comprometimento de forma incontroversa do pundonor militar, da honra pessoal e do decoro da classe.

- Provimento à representação ministerial.

- Perda de graduação dos representados.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000103-49.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000392-67.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Impetrante/advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conceder parcialmente a ordem, apenas para encaminhar o paciente à custódia do sistema prisional da Justiça comum.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE AMEAÇA – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – IMPOSSIBILIDADE – INEFICÁCIA DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS – TRANSFERÊNCIA PARA O SISTEMA PRISIONAL DA JUSTIÇA COMUM – POSSIBILIDADE – WRIT CONCEDIDO EM PARTE.

APELAÇÃO

Processo n. 2000385-49.2021.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Cb PM Guilherme Alves de Oliveira

Defensora Pública: Letícia Barra Vieira (Madep 0234)

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Terence Marques Gonzalez

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara em negar provimento ao recurso ministerial, para manter a sentença absolutória em favor do Sgt Terence Marques Gonzalez e, também à unanimidade, em dar provimento ao recurso da defesa, para absolver o acusado Cb PM Guilherme Alves de Oliveira do delito previsto no art. 4º, alínea “a”, da Lei n. 4.898/65 (vigente à época dos fatos), nos termos do art. 439, alínea “e”, do Código de Processo Penal Militar.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIME DE LESÃO CORPORAL LEVE – ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO DE UM DOS RÉUS – NECESSIDADE – RECURSO MINISTERIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO – DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE – ART. 4º, ALÍNEA “A”, DA LEI N. 4.898/95 (VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS) – ABSOLVIÇÃO DO OUTRO ACUSADO – FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO “IN DUBIO PRO REO” – RECURSO DEFENSIVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Se não foi comprovado o alegado excesso na ação de um dos réus, deve ser mantida a sentença que o absolveu do delito de lesão corporal leve.

- Considerando-se que as provas angariadas ao longo do feito são insuficientes para embasar o decreto condenatório, em respeito ao princípio “in dubio pro reo”, a absolvição do outro acusado do delito de abuso de autoridade é medida que se impõe.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo eproc n. 2000088-80.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000034-02.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Agravado: Reinaldo dos Reis

Advogado: Rogério Gomes Barbosa (OAB/MG 124843)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao agravo de instrumento, para manter incólume a decisão agravada.

Ficou vencido o desembargador Osmar Duarte Marcelino.

Participaram do julgamento os desembargadores James Ferreira Santos e Jadir Silva, sorteados.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SANÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA AO MILITAR – MEDIDA LIMINAR DEFERIDA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – CARÁTER PROVISÓRIO E REVOGÁVEL – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000148-09.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Mateus Nunes

Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para, tão somente, afastar a solidariedade da multa por litigância de má-fé imposta à advogada do autor/apelante, devendo apenas este arcar com o valor da penalidade, suspendendo-se a exigibilidade das verbas, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil, em razão de ter sido concedido ao apelante o benefício da justiça gratuita.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA – IDENTIDADE DE PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO – LITISPENDÊNCIA CONFIGURADA – MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM ANÁLISE DE MÉRITO – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA ADVOGADA – IMPOSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001135-04.2015.9.13.0001

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelantes: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Fernando Oliveira de Almeida

Apelados: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Fernando Oliveira de Almeida

Advogado(s): Raul Fernando Almada Cardoso (OAB/MG 106799) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para reconhecer a incidência da agravante prevista no art. 70, II, "h", do Código Penal Militar (CPM).

Por maioria, acordam os desembargadores em rejeitar a preliminar suscitada pela defesa e, no mérito, em dar provimento parcial ao recurso, para reformar a pena imposta aos crimes de coação e, após o trânsito em julgado, extinguir a punibilidade em face da incidência da prescrição da pretensão punitiva.

Ficou vencido o desembargador Jadir Silva, que acolheu a preliminar arguida pela defesa de violação ao princípio da non reformatio in pejus indireta, e, por consequência, absolveu o número 124.277-5, Cap PM Fernando Oliveira de Almeida, da imputação da prática do crime do artigo 342 (coação) do CPM, restando prejudicada a análise do apelo ministerial pelas mesmas razões.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, revisor.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – PRELIMINAR – NULIDADE DO JULGAMENTO RECONHECIDA DE OFÍCIO, A FIM DE ANULAR SENTENÇA ABSOLUTÓRIA POR INCOMPETÊNCIA DO COLEGIADO PARA JULGAMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 342 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – ARTIGO 125, §5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – COMPETÊNCIA DO JUIZ PARA JULGAR SINGULARMENTE – NOVO JULGAMENTO – SENTENÇA CONDENATÓRIA – REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA NÃO CONFIGURADA – SENTENÇA ANULADA POR INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – MANUTENÇÃO – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – CRIME COMPROVADO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – REFORMA DA PENA IMPOSTA – CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE – ART. 70, II, "G", DO CPM – FUNDAMENTO JÁ UTILIZADO PARA IMPOSIÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – DECOTAÇÃO – INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 70, II, "H", DO CPM – APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA – ART. 125, VI E §1º, DO CPM – RECURSO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos, esta publicação é apenas de caráter informativo.